Balanço da reunião com o Ministério a 23 de outubro

24 Outubro, 2024

Apresentámos ontem uma contraproposta àquela apresentada pelo Ministério da Saúde no passado dia 16.

1 – Estrutura Remuneratória / Grelha Salarial

A estrutura remuneratória deve traduzir o valor económico e social do trabalho dos enfermeiros e, de acordo com o consagrado na Lei de Bases da Saúde e no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, deve garantir que exista equidade quando comparada com as estruturas remuneratórias de outras carreiras no Serviço Nacional de Saúde.

Neste contexto e, porque:

- A proposta apresentada pelo Ministério da Saúde mantém o início da categoria de Enfermeiro abaixo no início (Nível 23 – 1 754,41€) da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde;
- A proposta apresentada pelo Ministério da Saúde continua a "atirar" o início da Categoria do Enfermeiro Especialista para uma incompreensível e inaceitável desvalorização comparativamente ao início da Categoria de Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica (Nível 33 – 2 294,95€) e muito longe do Nível 49 – 3 170,28€ consagrado na Categoria de Enfermeiro Especialista/Principal da anterior Carreira de Enfermagem (DL nº 248/2009 e DL n.º 122/2010);
- A proposta apresentada pelo Ministério da Saúde não reduziu nenhuma posição remuneratória mantendo o topo da Carreira inatingível;

A nossa contraproposta, justa e possível, que o Ministério da Saúde, face à argumentação, assumiu ir avaliar e dar resposta na próxima reunião negocial a 7 de novembro.

Categorias	Posições Remuneratórias / níveis remuneratórios							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro Gestor	53	57	61	65				
Enfermeiro Especialista	38	42	46	50	54			
Enfermeiro	23	27	31	35	39	43	47	51

O que já conseguimos na reunião de hoje, 23 de outubro:

Na proposta do Ministério da Saúde, artigo 7º – Posicionamento remuneratório nas categorias de especialista e gestor, lê-se:

"Até à revisão da tabela remuneratória prevista no nº 1 do art.º 4 (grelha salarial definitiva que começará a vigorar em janeiro de 2027 tendo em conta o que foi acordado com outras estruturas sindicais), o posicionamento remuneratório no âmbito do recrutamento para as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro gestor faz-se na posição remuneratória da categoria para a qual se recruta que corresponda, no mínimo, a mais três níveis

remuneratórios da tabela remuneratória única, face ao nível correspondente à posição remuneratória detida na categoria de origem".

Ou seja,

durante o período de faseamento, até 31 de dezembro de 2026, todos os enfermeiros promovidos a Especialista e a Gestor teriam um ganho salarial mínimo de 156€.

Mas,

a partir de 1 de janeiro de 2027 e nas mesmas circunstâncias, uma parte dos enfermeiros promovidos àquelas categorias, teriam ganhos salariais de 52€.

Face às inadmissíveis consequências apresentadas por nós, Ministério da Saúde assumiu que a referida norma do citado art.º 7º é para se manter em vigor após 1 de janeiro de 2027.

Conseguimos ainda que o Ministério da Saúde alterasse o início da categoria de Especialista para a posição 26, que continua a ser insuficiente face à nossa proposta.

2 – Da nossa proposta entregue no Ministério da Saúde, outros aspetos:

- **Posições intermédias e outras injustiças –** todos os enfermeiros que já estiveram (entre 2010 e 2018) ou estão (transição para a grelha salarial do DL nº 71/2019) em posições intermédias devem progredir para a posição remuneratória seguinte mantendo os pontos, e, depois, aplicar-se as devidas progressões (Lei Orçamento do Estado/2018, DL n.º 80-B/2022 e "Acelerador"); Corrigir outras injustiças entre Enfermeiros Especialistas;
- **Enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista até 31 de maio de 2019 –** devem transitar todos para a Categoria de Enfermeiro Especialista, com efeitos a 1 de junho de 2019. Entregámos fundamentação jurídica que sustenta esta reivindicação.
- **Enfermeiros titulares da Categoria de Enfermeiro, nomeados para o Cargo de Enfermeiro Diretor ou para o exercício de Funções de Chefia e Direção nos termos do art.º 18 do DL nº 248/2009** – devem transitar para a Categoria de Enfermeiro Especialista com efeitos a 1 de junho de 2019.
- **Percentagem dos postos de trabalho correspondentes à Categoria de Enfermeiro Especialista** – deve ser, no mínimo de 50% do total do número de enfermeiros do mapa de pessoal de cada instituição.
- **Imposição de um Enfermeiro Gestor para um mínimo de 10 enfermeiros** – Nos mapas de pessoal das ULS e relativamente à área dos Cuidados de Saúde Primários, exige-se a existência de 1 enfermeiro gestor para um mínimo de 5 enfermeiros.
- **Pagamento dos retroativos desde 2018**
- **Contabilização de todo o tempo de serviço para efeitos de mudança de posição remuneratória**
- **Regime de dedicação exclusiva remunerado.**

3 – Compensação do Risco e da Penosidade

- Dispensa do trabalho noturno, por opção voluntária, após os 50 anos de idade;
- Aposentação, voluntária, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação de junta médica, com 35 anos de serviço e 57 anos de idade (a negociar)
- Adoção de medidas que incentivem e valorizem o trabalho por turnos.

Próxima reunião negocial a 7 de novembro

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Continuamos a exigir a justa valorização de todos os enfermeiros.